

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros  
Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

**Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.  
Região realizada no dia 09.04.2024**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma, realizada no dia 09 de abril de 2024, com início às 08h30min e término às 13h25min.

Presentes a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Presidente), o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Juíza Cristiana Soares Campos (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão e invocando a proteção divina, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

**PRESENCIAIS:**

Dr. Felipe Grossi Dias (ROT 0010410-81.2023.5.03.0009);  
Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães (ROT 0010377-96.2023.5.03.0072);  
Dr. Eduardo Maia Botelho (ATOrd 0010745-03.2023.5.03.0009);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

**TELEPRESENCIAIS:**

Dr. Daniel Nogueira Starling (AP 0193300-97.1991.5.03.0012);  
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (RORSum-0010902-06.2023.5.03.0096);  
Dr. Rogério Andrade Miranda (RORSum 0010178-50.2024.5.03.0101);  
Dr. Leonardo Guimarães Borges (ROT 0010175-09.2023.5.03.00044);  
Dra. Amanda Ila Reis de Oliveira (ROT 0010175-09.2023.5.03.00044);  
Dra. Jaqueline Maximiano Teixeira (ROT 0011075-13.2023.5.03.0134);  
Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo Reis (ROT 0010691-80.2023.5.03.0027);  
Dr. Leandro Penna Pessoa (ROT 0010251-70.2023.5.03.0064);  
Dr. Tiago da Rocha Moreira (ROT 0010381-08.2023.5.03.0146);  
Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho (ROT 0010381-08.2023.5.03.0146);  
Dra. Camila Teixeira Méndez (RORSum-0010058-13.2024.5.03.0099);  
Dra. Luciano Alves Correa (AIRO 0010873-39.2022.5.03.0015);  
Dra. Tatiana Bhering S B S Roxo (AP 0010482-42.2021.5.03.0008);  
Dra. Érica Lima Silva (AP-0026100-65.2005.5.03.0015 – assistiu ao julgamento);  
Dra. Maria José de Oliveira Ferreira (ROT 0011482-32.2023.5.03.0065);  
Dr. Tiago da Rocha Moreira (RORSum 0010031-13.2024.5.03.0137);  
Dr. Tiago da Rocha Moreira (RORSum 0010955-06.2023.5.03.0025);  
Dr. Tiago da Rocha Moreira (RORSum 0010044-93.2024.5.03.0110);  
Dr. Tiago da Rocha Moreira (RORSum 0010003-65.2024.5.03.0001);  
Dra. Alessandra Rosa Leonese (AP 0010237-52.2023.5.03.0043);  
Dra. Cássia Andrea da Costa Tarôco (ROT 0010342-87.2022.5.03.0035);  
Dra. Júlia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha (ROT 0010528-89.2020.5.03.0097);

Dr. Henrique Tunes Massara (RORSum 0011049-53.2023.5.03.0186);

Dra. Carolina Lopes Jilvan (AP 0011518-16.2023.5.03.0052);

Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga (ROT-0010172-53.2023.5.03.0012);

Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto (ROT 0010092-08.2022.5.03.0018);

Dra. Jessica Palloma Gonçalves Ferreira (ROT-0010979-56.2022.5.03.0029);

Dr. Leonardo Augusto Bueno (ROT 0010268-49.2023.5.03.0083);

Dr. João Fábio de Lima Noronha (AP-0010656-80.2020.5.03.0139);

Dra. Marina Oliveira Andrade (ROT 0010219-63.2023.5.03.0097);

Dra. Karina de Oliveira Silva (ROT-0010887-05.2023.5.03.0139);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros  
Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

### Decisão Monocrática

#### Processo N° TutAntAnt-0014605-05.2024.5.03.0000

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
REQUERENTE	MARCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA
ADVOGADO	RAISSA NEGRI SANTIAGO(OAB: 218917/RJ)
REQUERENTE	CRYSIANE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA(OAB: 181848/RJ)
ADVOGADO	RAISSA NEGRI SANTIAGO(OAB: 218917/RJ)
REQUERIDO	FLAVIANA AURORA GABRIEL

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSIANE CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

"Vistos, etc.

Os requerentes sustentam que pretendem opor agravo de instrumento em agravo de petição, na execução nº 0010705-51.2018.5.03.0185, versando sobre o bloqueio de seus passaportes e suas CNHs. Pedem, desde já, a concessão de liminar, para que sejam cancelados os ofícios expedidos. Apontam violação de sua liberdade de locomoção, assegurada pelo art. 5º, XV, da CR.

Pois bem.

No Processo do Trabalho, a teor do art. 899, *caput*, da CLT, os recursos, via de regra, têm efeito meramente devolutivo, não impedindo o imediato cumprimento da decisão atacada.

A atribuição de efeito suspensivo é excepcional e só se justifica quando cabalmente comprovada a plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora no julgamento do apelo (*periculum in mora*).

Esses requisitos, no presente caso, não estão presentes.

De plano, verifico que os requerentes sequer cuidaram de juntar todos os documentos pertinentes da ação principal.

De qualquer modo, em consulta àqueles autos (cujos ids. serão adiante mencionados), vejo que, pela decisão de id. d43b260, de 07/03/2024, o d. Juízo de 1º grau deferiu o pedido da parte exequente e determinou a suspensão das CNHs e dos passaportes dos executados pessoas físicas (ora requerentes).

As partes executadas opuseram, então, embargos à execução (id. 64e94b3), que foram inadmitidos, por falta de garantia da execução (id. e571701).

Em seguida, foi oposto o agravo de petição de id. 5d0baa8, versando sobre o cabimento daqueles embargos à execução, independentemente da garantia do Juízo.

Mas, pela decisão de id. d6b3fbb, foi denegado seguimento a esse agravo de petição, novamente por não estar garantida a execução.

Os requerentes informam que irão interpor agravo de instrumento contra essa última decisão, sendo certo que o prazo recursal ainda está em curso.

Ocorre que, desde já, é possível antever o insucesso da medida.

É que, embora o agravo de instrumento mereça provimento, a fim de destrancar o agravo de petição, este último está fadado ao desprovimento.

A discussão, como visto, gira em torno do cabimento dos embargos à execução de id. 64e94b3.

Ocorre que a decisão de id. d43b260 – que é aquela cuja reforma se pretende – não era mesmo passível de embargos à execução, instrumento processual que visa à elaboração de questionamentos acerca de cálculos ou constrações patrimoniais, via de regra após a garantia do Juízo, tudo nos termos do art. 884 da CLT.